



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 021/67**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, tendo em vista o que ficou deliberado em sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados,

CONSIDERANDO que a denúncia formalizada contra a COMPANHIA MAUÁ DE SEGUROS, por infração a disposição da Legislação de Seguros, foi regularmente apurada, tendo sido comprovada a quebra de tarifa, mediante desconto não previsto em lei, em favor do segurado;

CONSIDERANDO que dos autos consta a prova material do ilícito, capitulado no artigo 163, inciso XV, do Decreto-Lei n.º 2.063/40;

CONSIDERANDO que a recorrente, ao interpor recurso a este Conselho, do despacho condenatório do Superintendente da SUSEP, confessou a infração cometida e pleiteou pena menor que a lei não autoriza,

**R E S O L V E:**

Julgar procedente a denúncia e confirmar a pena de multa imposta à COMPANHIA MAUÁ DE SEGUROS, no valor de NCR\$ 27.052,68 (vinte e sete mil, cinquenta e dois cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 163, inciso XV, do Decreto-Lei n.º 2.063, de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1967.

**MAURICIO ALVES DE CASTILHO**  
Secretário do CNSP